TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000871-25.2014.8.26.0233**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Família**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 30/07/2014 16:21:38 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 15) e a requerente, na forma da lei civil, é o sucessora da segurada (filha).

Os demais herdeiros anuíram ao pedido inicial (fls. 21/22).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de **MARIA LUCATELLI BUDEU**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 20.241.140-0 e do CPF/MF nº 100.258.548-10, a levantar o resíduo do benefício (NB 123.761.416-0) relativo a 25 (vinte e cinco) dias do mês de dezembro/2012, que era titulado por Veridiana Teixeira de Godoy Locatelli, filha de Balbina Maria de Jesus, falecida em 25/12/2012, **servindo a presente decisão, como alvará judicial**, que poderá ser impressa pelo sistema *e-saj*.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Ibate, 25 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA